

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR N.º 284, de 05 de janeiro de 2006.

Institui Bônus Mérito às classes de docentes do Quadro do Magistério.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 04 de janeiro de 2006, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos da presente lei complementar, Bônus-Mérito aos integrantes do Quadro do Magistério do Ensino Fundamental em exercício nas unidades escolares, nos órgãos da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Bônus-Mérito constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez, no corrente ano, aos servidores referidos no artigo 1º desta lei complementar, vinculada diretamente à aferição da frequência apresentada pelo profissional do ensino durante o período letivo de fevereiro a dezembro de 2005, no exercício de suas atribuições.

Art. 3º - A concessão do Bônus-Mérito de que trata esta lei complementar será devida ao servidor que estiver em exercício na data-base de 30 de dezembro de 2005 na Rede Municipal de ensino, em cargos, funções-atividades do quadro do magistério.

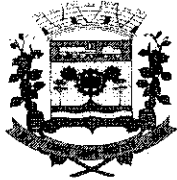
Art. 4º - O valor do Bônus-Mérito será proporcional à carga horária cumprida pelos integrantes do quadro do magistério do Ensino Fundamental, de que trata o artigo 1º.

§ 1º - A maior retribuição pecuniária será correspondente até 160% (cento e sessenta por cento) do vencimento do servidor, no mês de dezembro de 2005.

§ 2º - A retribuição pecuniária a que fará jus o servidor poderá corresponder a percentuais variáveis inferiores ao estipulado no §1º, calculada proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 5º - Fica vedada a concessão do Bônus-Mérito ao integrante das classes docentes que na data-base mencionada no artigo 3º estiver afastado junto a unidade administrativa não pertencente à estrutura básica da Secretaria da Educação, e aos docentes de Educação Infantil.

Art. 6º - Fica vedada a concessão do Bônus-Mérito aos integrantes das classes docentes que foram admitidos após a data de 30 de junho de 2005.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 7º - A importância paga a título de Bônus-Mérito não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 8º - Não se aplicam os dispositivos desta lei complementar aos docentes eventuais e estagiários.

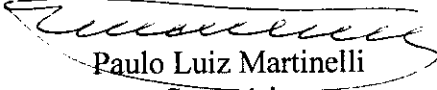
Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua vigência.

Art. 10 - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 236 de 10 de março de 2004.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois e mil e seis.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário